

EDITAL MATRÍCULA DE VETERANOS Nº 02/2026 PROAD/PROEN

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) e a PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE (PROEN) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB), no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, divulga as datas e os procedimentos normativos para a realização da matrícula nos cursos de graduação da FURB, para o segundo semestre letivo de 2026.

I – DO PÚBLICO-ALVO

1.1 Este edital destina-se:

- a) aos **ESTUDANTES VETERANOS**, dos cursos de graduação da FURB, regularmente matriculados no primeiro semestre de 2026 ou com matrícula trancada dentro do prazo regimental;
- b) aos candidatos selecionados para ingressar nos cursos de graduação da FURB para o primeiro semestre de 2026, observadas as disposições constantes nos editais e suas retificações: PROEN Nº 11/2025 Histórico Escolar 2026.1; PROEN Nº 12/2025 ENEM 2026.1; PROEN Nº 13/2025 – Solicitação de Vagas 2026.1, PROEN Nº 18/2025 Matrícula Calouros ACAFE Blumenau e Matrícula Calouros ACAFE Timbó PROEN Nº 01/2026.

II – DA MATRÍCULA

2.1. O período de matrícula e alteração de matrícula será, impreterivelmente, das 9h do dia **01 (um) de julho de 2026** às 20h ao dia **21 (vinte e um) de agosto de 2026**.

2.2. As matrículas serão realizadas:

- a) pelos **ESTUDANTES VETERANOS**, exclusivamente via internet, conforme cronograma disposto no item 2.1 e mediante os procedimentos descritos no item 2.4 do presente edital;
- c) b) pelos candidatos selecionados para ingressar nos cursos de graduação da FURB para o primeiro semestre de 2026, observadas as disposições constantes nos editais e suas retificações: PROEN Nº 11/2025 Histórico Escolar 2026.1; PROEN Nº 12/2025

ENEM 2026.1; PROEN N° 13/2025 – Solicitação de Vagas 2026.1, PROEN N° 18/2025 Matrícula Calouros ACADEMIA Blumenau e Matrícula Calouros ACADEMIA Timbó PROEN N° 01/2026.

- d) Nos casos de alterações de matrícula, estas deverão ser feitas pelo interessado, exclusivamente via internet, conforme cronograma disposto no item 2.1 e mediante os procedimentos descritos no item 2.4 do presente edital.

2.3. Para a realização da matrícula e/ou alteração, o estudante deverá:

- a) estar em dia com sua situação cadastral e contratual;
- b) estar em situação de regularidade com quaisquer compromissos financeiros;
- c) acessar o Sistema de Matrículas via *web* (no endereço furb.br/veteranos), conforme datas e horários previstos no cronograma do item 2.1;
- d) informar o seu *login* e a sua senha;
- e) selecionar o vínculo (apenas para estudante que possuam mais de um vínculo na graduação);
- f) conferir seus dados de contato, e atualizar caso necessário;
- g) selecionar e adicionar as disciplinas que cursará;
- h) informar o ano e o semestre estimados para a sua colação de grau (apenas para estudantes que concluirão o curso em 2026/2 ou 2027/1);
- i) definir as datas de vencimento dos títulos da semestralidade para os dias 10, 15, 25 ou 30 do mês de competência. Esta opção dar-se-á a partir da 2ª. parcela da semestralidade e terá validade até o mês de dezembro de 2026;
- j) finalizar o processo de matrícula selecionando a opção *confirmar*;

2.5. A posse do resumo de matrícula com disciplinas selecionadas não representa a efetivação da matrícula, que só ocorrerá após o pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

2.6. Para a confirmação da matrícula, o **estudante veterano** deve:

- a) ter efetuado todos os procedimentos de matrícula descritos no **item 2.4** deste edital, com a seleção de no mínimo uma disciplina.
- b) ter efetuado o pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

2.7. É de inteira responsabilidade do estudante a conferência de disciplinas e horários em que está matriculado, bem como o acompanhamento daquelas em que solicitou

matrícula e apresentaram restrições, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da não observância desta situação.

2.8. Ao estudante que permanecer em sala de aula sem a efetivação de sua matrícula não será permitido:

- a) ter sua frequência registrada;
- b) participar de processos avaliativos de qualquer natureza;
- c) ter acesso ao AVA3.

2.8.1. Para fins de aprovação, o estudante deverá ter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que estiver matriculado, considerando todo o período letivo do semestre definido no calendário acadêmico.

III – DAS CONDIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS

3.1. São condições para a regularização de débitos financeiros:

- a) a presença do estudante, munido dos documentos pessoais (documento oficial com foto), ou de procurador com poderes específicos que deverá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, cujo modelo está disponível na página da FURB (no endereço furb.br/veteranos). A regularização de débitos dar-se-á por meio de “Instrumento de Confissão e Novação de Dívida”;
- b) na hipótese de existência de títulos protestados, títulos de novações vencidas e cheques irregulares relativos ao pagamento de parcelas, o estudante deverá quitá-los integralmente, em dinheiro, mesmo que esses títulos sejam decorrentes de acordos firmados com a empresa de cobrança contratada pela FURB;
- c) havendo débitos anteriores ajuizados, o estudante deverá contatar a Procuradoria-Geral da FURB, pelos telefones (47) 3321-0651, 3321-0388 ou e-mail progef@furb.br, para obter certidão que ateste a extinção da obrigação pelo pagamento integral do débito ou existência de acordo (transação) para pagamento parcelado regularmente cumprido;
- d) caso o estudante possua idade inferior a 18 anos, deverá estar acompanhado de seu representante legal para firmar todos os documentos, salvo quando emancipado.

3.2. Para as dívidas acumuladas até o primeiro semestre de 2026, que não foram objeto de regularização, o parcelamento dar-se-á conforme descrito a seguir:

MONTANTE DA DÍVIDA	ENTRADA	PARCELAMENTO
Até 5 parcelas	01 parcelas	até o dobro da quantidade, de parcelas restantes
De 6 até 10 parcelas	02 parcelas	até o dobro da quantidade, de parcelas restantes
De 11 até 15 parcelas	05 parcelas	em até 12 vezes
De 16 até 20 parcelas	08 parcelas	em até 15 vezes
Acima de 21 parcelas	10 parcelas	em até 18 vezes

3.2.1. O período de regularização de pendências financeiras será de **01 de julho de 2026 a 20 de agosto de 2026**:

- a) do débito a ser parcelado, excluir-se-ão os valores pagos à vista, sendo o vencimento da 1ª parcela em **agosto ou setembro de 2026, dependendo da data do acerto financeiro**;
- b) a 1ª parcela do primeiro semestre de 2026 (matrícula) deve estar quitada.

3.3. A regularização dos débitos financeiros não é garantia de matrícula, que só é efetivada após cumprimento de todos os procedimentos descritos no item 2.4, dentro dos prazos estabelecidos no presente edital e mediante o pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

3.4. As situações que não se enquadrem nas condições para regularização de débitos financeiros, acima descritas, serão analisadas, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Administração, Divisão de Administração Financeira e Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

IV – DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O valor da semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, independente do mês da realização da matrícula para o semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, de acordo com o número de créditos financeiros matriculados.

4.2. Às parcelas da semestralidade serão agregadas as cobranças de eventuais emolumentos por taxas e serviços devidos pelo estudante à FURB, em razão de serviços específicos que lhes forem prestados no âmbito da Universidade, como também de eventual custeio de cobertura de seguros e despesas de viagens de estudo necessárias para atividades extraclasse ou extracurriculares pertinentes ao curso em que está matriculado.

4.3. Os boletos para pagamento das parcelas da semestralidade estarão disponíveis no endereço furb.br/boleto, sendo de responsabilidade do estudante acessar e imprimir, se assim for necessário. Conforme as parcelas forem faturadas, a FURB enviará comunicado informando que o boleto está disponível.

4.4. O valor da semestralidade poderá ser pago numa única parcela, a critério do estudante.

4.5. Não serão aceitos cheques pós-datados para o pagamento de qualquer parcela ou débito financeiro.

4.6. Os débitos vencidos e não pagos serão inscritos em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), sendo que para fins de comunicações referentes a estes procedimentos serão enviadas para o endereço de e-mail @furb, do estudante.

4.7. Caso o estudante seja beneficiário(a) do Programa CREDUC ou FIES, e constatada a ausência de aditamento do valor semestral, assim como a inadimplência das parcelas em fase de amortização e nesta, incluindo o CREDIFURB e FLEXFURB, esta quantia deverá ser quitada com recursos financeiros do próprio estudante.

V – DA INTERRUÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. O estudante interessado na interrupção dos estudos, deve formalizá-la por meio de formulário eletrônico disponível no Portal Acadêmico em [Formulários](#), sob pena de manter-se obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade e demais encargos financeiros

contratados, inclusive pelos respectivos acréscimos moratórios, até o término de seu prazo de vigência.

5.2. A interrupção nos estudos dar-se-á por meio do Cancelamento ou Trancamento de Matrícula.

5.2.1. O Trancamento de matrícula consiste na interrupção temporária da matrícula no curso, por até 4 (quatro) semestres consecutivos, conforme Art. 56, item V, do Regimento Geral da Universidade, durante o qual a vaga e o retorno do estudante à Universidade estão garantidos. Durante este período, o estudante poderá reabrir sua matrícula no sistema de matrícula de veteranos observando as condições estabelecidas no edital de matrícula vigente.

São condições para o trancamento de matrícula:

§ 1º Após abrir a matrícula e solicitar o trancamento, efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade;

§ 2º Estar em dia com seus compromissos financeiros com a FURB e não ter empréstimos na Biblioteca;

§ 3º Caso possua contrato de estágio em vigor, providenciar o encerramento antes de solicitar o trancamento.

§ 4º Estar ciente de que deverá adequar seu fluxo curricular/matricula às turmas em andamento no momento do seu retorno.

5.2.1.1. É vedado o trancamento de matrícula ao estudante calouro, conforme Art. 56, item VI do Regimento Geral da Universidade, salvo para situações previstas em lei.

5.2.2. O cancelamento de matrícula consiste na desistência da matrícula no semestre letivo vigente. Nesta situação, o estudante poderá retornar aos estudos nos termos do edital de solicitação de vaga.

5.2.3. O cancelamento de vaga consiste no cancelamento definitivo da vaga no curso. Nesta situação, o retorno dar-se-á somente por meio de nova participação em processo seletivo.

5.3. Em caso de cancelamento, o estudante terá direito ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago da semestralidade, desde que requerido antes da data de início das aulas, prevista no calendário acadêmico.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O estudante deve observar que:

- a) a FURB não se responsabiliza por matrículas não realizadas em função de problemas de ordem tecnológica, acesso ao sistema ou não finalização do processo;
- b) as questões acadêmicas que impedem a efetivação da matrícula deverão ser resolvidas junto à coordenação do seu curso;
- c) é de sua inteira responsabilidade manter seus dados pessoais atualizados para envio de comunicados e outros pela Instituição, respondendo, caso assim não proceda, por todas as consequências de sua omissão.
- d) para realizar alterações em seus dados pessoais deve dirigir-se à Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A do campus I;
- e) ao realizar a matrícula, autoriza que a FURB faça contato via telefone, e-mail, mensagem de texto e aplicativos de mensagens (WhatsApp);
- f) estudantes que pretendem concorrer as bolsas do Governo do Estado de Santa Catarina, devem seguir os critérios e prazos estabelecidos nos editais específicos dos programas de bolsas divulgados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
- g) estudantes contemplados com bolsas do Governo de Santa Catarina devem respeitar as regras estabelecidas para inclusão e exclusão de disciplinas, conforme edital dos programas de bolsa e minuta normativa publicada na página dos programas: <https://www.furb.br/pt/portal/bolsas/ug>;
- h) a Universidade reserva-se ao direito de estabelecer os horários, prédios e salas que julgar conveniente para as aulas de todos os cursos, bem como, alocar aulas teóricas, aulas práticas, inclusive de laboratórios, de estágios, em turnos diferentes daquele escolhido pelo estudante na matrícula, caso assim preveja o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- i) é prerrogativa da Universidade decidir sobre a oferta ou não de turmas com número de matriculados inferior ao número de vagas disponibilizadas, que não estejam dentro do fluxo curricular de oferta do curso;
- j) uma disciplina cursada sem que esteja regularmente matriculado não terá sua nota e frequência computadas e não poderá ser objeto de solicitação de equivalência. O conhecimento e/ou consentimento do professor ou Coordenador de Curso não garante a

- validação da nota/frequência. A mesma situação se aplica para o caso de frequência em turma diferente daquela em que o estudante tenha selecionado no ato de sua matrícula;
- k) a preferência de matrícula segue a seguinte ordem: estudantes do fluxo acadêmico da fase em questão, seguidos por acadêmicos formandos, acadêmicos fora do fluxo, e alunos especiais,
- l) aqueles que não cumprirem as etapas, prazos e procedimentos previstos neste edital serão considerados desistentes;
- m) casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Blumenau, 24 de junho de 2026.



Professor Jamis Antônio Piazza Pró-
Reitor de Administração



Professor Dr. Romeu Hausmann
Pró-Reitor de Ensino de Graduação,
Ensino Médio e Profissionalizante